

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 07660/2011,

RESOLVE

Rever, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, o ATO TRT GP Nº 236/2011, publicado no DA_e, de 16.08.2011, que concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor **JOSÉ MARCOS MARINHO FALCÃO**, para fazer constar que a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada decorre da incorporação de 4/10 (quatro décimos) da função de confiança Assistente de Gabinete Parlamentar (equivalente a FC-03) e 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Chefe de Serviço – FC-04, com efeitos a contar da concessão inicial (17.08.2011), nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97 c/c o art. 100 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

PAULO MAIA FILHO
Desembargador Presidente